



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 17º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

OFÍCIO Nº 168/2021– 17ºOF./NCC/PR-PE  
PR-PE-00036782/2021

Recife/PE, data de assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, o Senhor

**Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Rua da Aurora, nº 885 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50050-910

**Ref.: Procedimento de Acompanhamento nº 1.26.000.002366/2021-94**

*(Por gentileza, na resposta fazer referência ao procedimento acima)*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, refiro-me ao procedimento em epígrafe, instaurado na Procuradoria da República em Pernambuco com vistas a acompanhar a possível utilização de recursos do novo FUNDEB (Emenda Constitucional nº 08/2020) para pagamento de aposentados e pensionistas do Estado de Pernambuco, conforme mencionado no texto da Resolução do Tribunal de Contas de Pernambuco nº 134/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE de 20 de julho de 2021, em atenção à norma do §2º do art. 212 da Constituição Federal, incluído no texto principal pela Emenda Constitucional nº 08/2020, *verbis*: é vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentados e pensionistas.

Diante dos fatos constatados mediante o despacho em anexo, o **Ministério Público Federal**, por intermédio de sua procuradora da República subscritora, **cientifica Vossa Excelência** a respeito da autuação do PA nº 1.26.000.002366/2021-94 (cópias da portaria e do despacho em anexo), assim como informa que está estudando a adoção de providências no presente caso, como a expedição de recomendações e de representação por inconstitucionalidade ao Procurador-Geral da República.

Por oportuno, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**(assinado eletronicamente)**

**SILVIA REGINA PONTES LOPES**

*Procuradora da República*